



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Antonio João**  
PIONEIRO AUDACIOSO

Rua Vitório Penzo, 347 - Centro - CEP 79.910.000 - Fones: (067) 435-1161 e 435-1211 - Antonio João - MS

**Lei Municipal Nº 625/98, DE 16 de janeiro de 1.998.**

**“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Antonio João-MS”**

Eu, **DACIO QUEIROZ SILVA**, Prefeito Municipal de Antonio João-MS, no uso das atribuições a mim conferidas por lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Antonio João-MS.

**Art. 2º** O Conselho será composto por 07 (sete) membros, sendo:

**I** - um representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desportos;

**II** - um representante dos Professores que atuam no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, eleito pelos seus pares e indicado pelo SIMTED;

**III** - um representante dos Diretores de Escolas que atuam no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, eleito e indicado pelos seus pares;

**IV** - um representante dos servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, eleito pelos seus pares e indicado pelo SIMTED;

**V** - um representante dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais, eleito pelos seus pares e indicado pelas APM's;

**VI** - um representante do Poder Legislativo Municipal eleito pelos seus pares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Antonio João**  
PIONEIRO AUDACIOSO

Rua Vitório Penzo, 347 - Centro - CEP 79.910.000 - Fones: (067) 435-1161 e 435-1211 - Antonio João - MS

VII - um representante do Conselho dos Diretores da Criança e do Adolescente.

§ 1º A cada titular corresponderá um suplente indicado pelo mesmo segmento.

§ 2º Os membros do Conselho e respectivos Suplentes, escolhidos e indicados de acordo com os incisos anteriores, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 4º Os representantes determinados pelos incisos II e IV deste artigo, deverão obrigatoriamente, pertencer ao quadro permanente do Servidores Municipais.

§ 5º Os membros do Conselho serão dispensados do ponto, nas ausências em razão de participação nas atividades de responsabilidade do Conselho.

§ 6º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, e não compreenderão qualquer forma de estrutura administrativa.

§ 7º O conselho terá um Presidente, eleito pelos seus membros e nomeado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 3º** Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - elaborar um regimento interno, regulando o seu funcionamento.

**Art. 4º** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

**Art. 5º** O Conselho terá autonomia em suas decisões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Antonio João**  
PIONEIRO AUDACIOSO

Rua Vitério Penzo, 347 - Centro - CEP 79.910.000 - Fones: (067) 435-1161 e 435-1211 - Antonio João - MS

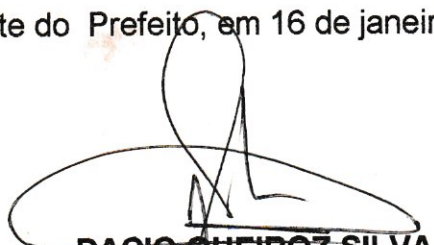
**§ 1º** O Conselho deverá observar que a instituição do Fundo e a aplicação de seus recursos no Ensino Fundamental, não isenta o Município da obrigatoriedade de aplicar pelo menos 10% (dez por cento) do montante dos recursos originários do ICMS, do FPM e do IPI - Exportação, somados aos 25% (vinte e cinco por cento) dos demais impostos e transferências em favor da manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o artigo 8º da Lei nº 9424/96.

**§ 2º** O Conselho deverá observar que, comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ser imputado por crime de responsabilidade, conforme parágrafo 4º do Art. 5º da Lei nº 9394/96.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal é obrigado a fornecer permanentemente ao Conselho, os registros contábeis e os administrativos mensais e atualizados, relativo aos recursos repassados, ou recebidos à conta do Fundo, conforme os artigos 4º e 5º da Lei nº 9424/96.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de janeiro de 1.998.

  
**DACIO QUEIROZ SILVA**  
Prefeito Municipal